

(CP-254/40)

A C Ó R D A O
GOS/HLM

Proc. 13.795/38
1940

VISTOS E RELATADOS os autos de presente processo na parte em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos per Concessão, em Belo Horizonte, recorre da decisão da maioria da mesma Junta que decidiu que aos empregados mensalistas sejam concedidos os empréstimos "rápidos" desde o dia 15 até o dia 25 e, no caso de empregados diaristas, que tais empréstimos sejam concedidos na base de 60% (sessenta por cento) de líquido que houverem ganho;

CONSIDERANDO que é improcedente o recurso, uma vez que o acórdão proferido por este Conselho nos autos de proc. n. 13.562/32, a que se refere o recorrente, não pode ser oposto à lei;

CONSIDERANDO, com efeito, que o de 5 de maio de 1934 e o decreto que regula os empréstimos é de 24 de agosto de 1932, mas é certo que as medidas adotadas no acórdão de 22 de maio de 1939 (Proc. n.º 13.795/38) - tem pleno assento nos arts. 14 e 16 do dec. n. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

CONSIDERANDO, ainda, que o acórdão de 5 de maio de 1934, no proc. n. 13.562/32, que o recorrente invoca, se refere a caso concreto de outra empresa que não a destes autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/4/40.